

## Ordem de Serviço PROGRAD nº 003, de 08 de junho de 2018

Institui e regulamenta a comissão de heteroidentificação de pretos e pardos no âmbito da política de cotas do Sistema de Seleção Unificada (SISU).

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 501, de 11 de junho de 2015, tendo em vista a recomendação PRDC-RJ nº03/2018, exarada pelo Ministério Público Federal, e considerando a lei 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012, a ADPF nº 186 julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e demais normatizações afetas ao tema das cotas raciais nas Instituições Federais de Ensino Superior, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir, no âmbito da UNIRIO, a Comissão de heteroidentificação racial que irá atuar nos processos seletivos de novos estudantes de graduação do Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação – SISU - como forma de garantir o acesso às vagas reservadas dentro das políticas afirmativas supracitadas.

Art. 2º A Comissão de heteroidentificação racial, aqui regulamentada, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Será composta por seis integrantes, sendo dois servidores técnico-administrativos, dois docentes e dois discentes que cumpram os requisitos de ter vínculo ativo com a UNIRIO e serem maiores de idade.

II – A composição da comissão observará a origem mais diversa possível, em termos étnico-raciais, de gênero, origem no território nacional e idade de seus membros.

III – Poderá ser indicado um membro da sociedade civil como observador do procedimento, sem direito a voto nas decisões da comissão.

IV – Todos os procedimentos de verificação adotados pelas comissões devem observar o direito à intimidade, o sigilo profissional e o respeito à dignidade humana.

Art. 3º A heteroidentificação prevista nos termos deste documento deverá ser feita em sala exclusiva para este fim, que garanta total sigilo em relação aos procedimentos adotados, com a presença do candidato, da comissão, e do observador externo, quando for o caso.

Art. 4º É dever dos membros da comissão e do observador externo manter absoluto sigilo quanto ao processo de heteroidentificação, abstendo-se de tecer quaisquer comentários públicos ou privados sobre este.

Art. 5º No ato da heteroidentificação, o candidato deverá apresentar preenchida a sua autodeclaração racial, de acordo com o edital.

Art. 6º A decisão de rejeição da autodeclaração e a consequente eliminação do candidato do processo seletivo somente serão determinadas pela ausência de, ao menos, dois votos favoráveis dos membros da referida comissão.

§ 1º - Em formulário próprio fornecido pela PROGRAD, cada membro da comissão marcará a opção APTO ou NÃO APTO, de acordo com sua convicção pessoal.

§ 2º - Deverá ser observado apenas o caráter fenotípico (aparência) do candidato avaliado, sendo vedada a realização de perguntas acerca de sua ascendência familiar, nos termos da ADPF 186 do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - O resultado da heteroidentificação será divulgado pela PROGRAD em data posterior, sendo vedado à comissão o fornecimento de quaisquer informações acerca do parecer.

Art. 7º Uma vez não aceita a autodeclaração no processo de heteroidentificação, o candidato perderá o direito a matrícula, não havendo a possibilidade de remanejamento para outra modalidade de acesso.

Art. 8º Caberá recurso contra decisão de não aceitação da autodeclaração, que será julgado por comissão recursal específica, nomeada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único – A Comissão utilizará o vídeo produzido no ato de verificação de autodeclaração como ferramenta de análise.

Art. 9º Os procedimentos da comissão de heteroidentificação serão registrados em vídeo, sendo vedada sua divulgação ou difusão em qualquer hipótese.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

  
ALCIDES WAGNER SERPA QUIRINO  
Pró-Reitor de Graduação  
